



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

## “Casa Antônio Amaro Bezerra”

**LEI Nº 1.257/2023.**

**Ementa:** DISPÕE SOBRE FAIXAS ELEVADAS DE PEDESTRES E SINALIZAÇÃO EM FRENTE ÀS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA.

**Art. 1º** - Fica estabelecido que: todas as escolas privadas, públicas municipais e estaduais de ensino infantil, fundamental e médio do Município de Abreu e Lima/PE deverão ter, em frente da instituição, uma faixa elevada de pedestres e sinalização.

**Parágrafo único.** As faixas de pedestres descritas no *caput* do artigo devem seguir as normas estabelecidas na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Nº 738 de 06/09/2018 e deverão estar a uma distância de, no máximo, 20 (vinte) metros do portão de entrada/saída das Escolas e Instituições de Ensino disposto no Art. 1º.

**Art. 2º** - A prioridade de instalação e colocação será para as Instituições de Ensino com maior número de crianças e que apresentem riscos aos pedestres, por conta de fluxo maior de veículos.

**Art. 3º** - O local onde as faixas elevadas serão colocadas deverá ter sinalização com placas de advertência de velocidade máxima permitida e de passagem sinalizada de pedestres.

**Art. 4º** - Todas as faixas elevadas deverão ter acessibilidade para pessoas com PCD.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

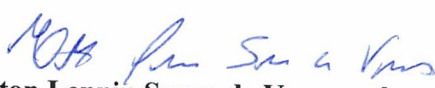


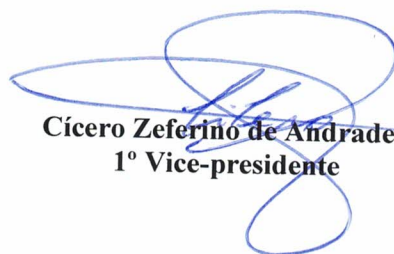
# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

## “Casa Antônio Amaro Bezerra”

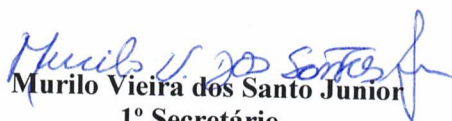
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Abreu e Lima.

Abreu e Lima, 15 de setembro 2023.

  
Elton Lennin Souza de Vasconcelos  
Presidente

  
Cícero Zeferino de Andrade  
1º Vice-presidente

  
Milena Patrícia Nascimento de Araújo  
2º Vice-presidente

  
Murilo Vieira dos Santos Junior  
1º Secretário

  
Maria do Carmo G. de Freitas Santos  
2ª Secretária